



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.237

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.006.

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em São Paulo, para o fim que especifica.”

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em São Paulo – SR/DPF/SP, visando parceria para a concessão do porte de arma de fogo para os integrantes da Guarda Municipal de Cajamar, conforme disposto no artigo 6º, incisos III e IV e § 6º da Lei Federal nº 10.826/03 – Estatuto do Desarmamento, artigo 40 e seguintes do Decreto Federal nº 5.123/04 e Portaria DG nº 365/06.

Art. 2º. A minuta de Convênio que segue em anexo, fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto as normas necessárias ao cumprimento do referido Convênio, de acordo com a legislação federal pertinente.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Município de Cajamar, 19 de dezembro de 2006.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e Registrada na Secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.237/06, fls. 2

MINUTA

CONVÊNIO PORTE DE ARMA

TERMO Nº _____/2006

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 5º DA PORTARIA 365, DE 15 DE AGOSTO DE 2006, PREVISTO NO INCISO III DO ART. 40 DO DECRETO N. 5.123/04, A FIM DE SE VIABILIZAR A CONCESSÃO DE PORTE DE ARMA DE FOGO PARA O INTEGRANTE DA GUARDA MUNICIPAL.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**, com sede à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.023/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 8.486.563-5 e do Cadastro de Pessoa Física nº 876.873.218-04, residente e domiciliado à Rua Itu, nº 140, Jardim Holanda – Distrito de Jordanésia, Município de Cajamar, Estado de São Paulo, em exercício legal de suas funções, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, e do outro lado a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO**, com sede na Rua Hugo D'Antola, nº 95, Lapa de Baixo, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0040-42, , neste ato representada por seu **SUPERINTENDENTE REGIONAL, GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 238.227, SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.557.261-87, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **SR/DPF/SP** celebram o presente CONVÊNIO, observados os preceitos da Lei 8.666/93 e modificações introduzidas pela Lei 8.883, de 08.07.94, e, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente convênio tem por objeto a parceria entre a SR/DPF/SP e a PREFEITURA para concessão do porte de arma de fogo para os integrantes da guarda municipal, na conformidade com os dispositivos legais contidos no artigo 6º, incisos III e IV e §6º da Lei nº 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento) c/c o artigo 40 e seguintes do Decreto nº 5.123/04.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ações, objeto deste Convênio, bem como a implementação das normas de trabalho, serão realizadas conjuntamente, através de parceria, em harmonia com os representantes das partes.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.237/06, fls. 3

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o alcance do objeto pactuado será apresentado um Plano de Ação/Metas pela PREFEITURA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de validade para os portes de armas concedidos será de 05 (cinco anos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Ficam discriminadas as obrigações das instituições envolvidas da forma que se segue:

1 SR/DPF/SP

1.1 Recebimento e verificação da documentação necessária para o cadastramento de todos os dados relativos à concessão de porte de arma de fogo para os guardas municipais indicados pela PREFEITURA, junto ao Sistema Nacional de Armas – SINARM.

1.2 Avaliação e decisão quanto à aprovação do Plano de Ação/Metas a ser apresentado pela PREFEITURA.

1.3 Proceder à fiscalização na execução do Plano de Ação/Metas.

1.4 Fornecer informações técnicas sobre o processo de concessão de porte de arma de fogo e registro.

1.5 Enviar à PREFEITURA o número do SINARM relativo ao porte de arma de fogo concedido para cada guarda municipal, para que conste na carteira de identidade do mesmo.

1.6 Decidir e comunicar sobre o indeferimento de qualquer pedido de concessão de porte de arma de fogo.

1.7 Acompanhar a execução das ações deste Convênio.

2 PREFEITURA

2.1 Preparação e apresentação de um Plano de Ação/Metas a ser proposto, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I. Identificação do objeto a ser executado: número de guardas municipais a serem beneficiados.

II. Ações/Metas a serem implementadas: comprovação da criação de corregedoria própria e autônoma; existência de Ouvidoria, como órgão permanente, autônomo e independente; comprovação de autorização para realização de curso de formação de profissionais das Guardas Municipais, segundo a Matriz Curricular aprovada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública; e a realização do curso para os guardas municipais beneficiados, com a apresentação da lista dos aprovados.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.237/06, fls. 4

III. Etapas ou fases de execução para o cumprimento das ações e metas junto ao DPF.

IV. Previsão de início e fim da execução das ações, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

2.2 Deverá constar no Plano de Ação/Metas a obrigatoriedade do Guarda Municipal com porte de arma de fogo ser submetido, a cada dois anos, a teste de capacidade psicológica e, sempre que estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo em via pública, com ou sem vítimas, o mesmo deverá ter o acompanhamento com psicólogo do quadro ou credenciado, devendo ainda apresentar relatório circunstanciado, ao Comando da Guarda Civil e ao Órgão Corregedor para justificar o motivo da utilização da arma (artigo 43 do Decreto n. 5.123/04).

2.3 Submeter ao crivo da SR/DPF/SP qualquer tipo de alteração no Plano de Ação/Metas proposto.

2.4 Encaminhar oficialmente a cópia ou original da documentação de cada guarda municipal aprovado no curso de formação prevista no item "b" do inciso I do artigo 6º da Instrução Normativa n. 023/2005 – DG/DPF, de 1º de setembro de 2005. publicada no DOU – Seção I, n. 179, página 42, sexta-feira, 16 de setembro de 2005.

2.5 Emitir a carteira de identidade funcional do guarda municipal, cujo modelo consta anexo, com os seguintes dizeres, após a autorização formal do Superintendente Regional do DPF em São Paulo ou do Coordenador Geral da CGDI/DIREX/DPF: "O Portador deste documento tem o direito de portar a arma de fogo de propriedade da Guarda Municipal de Cajamar, nos limites deste Estado de São Paulo – segundo decisão da autoridade concedente, devidamente acompanhado do registro municipal da arma. Validade: até o dia ___/___/___".

2.6 Solicitar, quando for o caso, a concessão do porte de arma de fogo particular de calibre permitido, fora de serviço, aos guardas municipais que necessitarem desta autorização, a qual deverá ser consignada em documento próprio, a ser emitido pela PREFEITURA conforme modelo anexo, com os seguintes dizeres: "O portador deste documento tem o direito a portar arma de fogo de sua propriedade, nos limites deste Estado de São Paulo – segundo decisão da autoridade concedente, devidamente acompanhado do registro da arma de fogo. Validade: até o dia ___/___/___".



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.237/06, fls. 5

2.7 Comunicar à SR/DPF/SP em no máximo 48 horas a exoneração, demissão, promoção, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável ou falecimento do guarda municipal, para baixa no SINARM.

2.8 Recolher a carteira funcional do guarda municipal em qualquer dos casos previstos no item 2.7, bem como comunicar a perda ou extravio deste documento em qualquer situação.

2.9 Acompanhar a execução das ações deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Cada parte integrante designará um servidor, através de Portaria a ser publicada em Boletim de Serviço, para execução do presente Convênio, os quais ficarão responsáveis pelo seu gerenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS: cada um dos órgãos arcará com os custos relativos a execução de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E MODIFICAÇÕES: O presente convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União, para os devidos efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não acarrete prejuízo total ou parcial dos serviços em andamento, e ainda, na ocorrência de não cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições estipuladas neste instrumento por qualquer uma das partes, devendo ser notificada a outra parte, para apresentar informações ou corrigir o problema em 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão sob qualquer forma, o prazo de vigência dos portes de armas de fogo já concedidos sob a égide deste convênio, será o constante na decisão que autorizou a emissão do porte na carteira funcional do guarda municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO: A PREFEITURA providenciará por sua conta, a publicação deste instrumento, em forma de extrato no Diário Oficial da União, Seção 3.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.237/06, fls. 6

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo – para dirimir litígios oriundos deste instrumento, com renúncia a todos os demais foros.

Por estarem assim justos e de acordo, os partícipes declaram que aceitam todas as disposições aqui estabelecidas e firmam o presente CONVÊNIO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas e nomeadas, para que surta os legítimos efeitos de direito.

São Paulo, em de de 2006.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA
FEDERAL EM SÃO PAULO
GERALDO JOSE DE ARAÚJO
Superintendente Regional em São Paulo**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF nº

2 - _____
CPF nº